Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9506/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20013/2012
PROTOCOLO	:	1319051
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 36/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 67/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.624,15

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo nº 036/2012, promovido pelo **Município de Amambai** junto à empresa **Stock Comercial Hospitalar Ltda.**, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Amambai.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 67/2011 foi autuado em autos apartados, registrado sob o nº TC/MS 19547/2012 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 8955/2013.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 036/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri